

**PORTARIA N° 40, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

*Fixa procedimentos para geração de NFS-e por solução webservices, e dá outras providências.*

**JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.755/04, em especial o disposto nos Arts. 38 da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art.s. 11 e 12 do Decreto nº 5.193/2016, e;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a sistemática de uso da solução “web services” para processamento de lotes de RPS e geração de NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, como parte integrante das orientações de uso da solução “web services” para o programa de computador (software) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do município de Marau, o manual de integração da NFS-e elaborado pela “ABRASF” (Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais).

**§1º** Em caso de mudança no layout de dados do padrão “ABRASF” de integração para aplicação Web Services, os contribuintes deverão adequar-se a mesma para continuidade do uso de tal função.

**§2º** A administração municipal disponibilizará “link” para download do referido manual no próprio sistema NFS-e, e através de seu departamento de fiscalização tributária disponibilizará assessoria para solução de dúvidas através do e-mail [tributos@pmmarau.com.br](mailto:tributos@pmmarau.com.br).

**Art. 2º** O processamento das informações se dará por meio eletrônico e as chamadas aos serviços serão feitas enviando como parâmetro um documento “XML” a ser processado pelo sistema. O formato do “XML” correspondente ao serviço deverá ser consultado no manual de integração referido no Art. 1º desta portaria.

**Parágrafo único.** Serão validados serviços distintos para envio e resposta, tanto para envio de lotes de RPS quanto para consulta de sua situação de processamento, nos moldes do manual referido no Art. 1º desta portaria.

**Art. 3º** Fica facultada a impressão do DANFSE por software do próprio contribuinte após o processamento do RPS e sua consulta como “processado com sucesso” com a obtenção dos dados da respectiva NFS-e via consulta por solução “web services”.

**§1º** A consulta da situação da NFS-e por RPS enviado se dará pelos seguintes serviços via “web services”:

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_resposta.xsd`

**§2º** A consulta da situação de NFS-e poderá ser feita por lotes de RPS enviados e se dará pelos seguintes serviços via “web services”:

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_resposta.xsd`

**§3º** Caso o DANFSE venha a ser impresso por sistema próprio, deverá obedecer o mesmo layout do documento emitido no sistema NFSE on-line, com o preenchimento de todos os campos no exato formato do modelo constante do anexo I da presente portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
aos 18 dias do mês de abril de 2016

JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO  
Prefeito Municipal

Publique-se

Adriana Vedana Brocco  
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento